



612

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**TOMADA DE PREÇOS**

**009/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA ESMERALDA (ANTIGA  
RUA PROJETADA 12), LOCALIZADA NO BAIRRO  
AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**



São Mateus/ES  
2023

*B*

*[Handwritten signature]*



613

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE  
PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E  
INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 009/2023, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ESMERALDA (ANTIGA RUA PROJETADA 12), LOCALIZADA NO BAIRRO AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 23.551/2023, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”,** nos seguintes termos:

**1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 4\_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as seguintes empresas:

- CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA;
- GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA;
- GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

**2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA – R\$ 199.654,72 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

2º - GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 213.290,84 (Duzentos e treze mil, duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

3º - VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA – R\$ 218.080,81 (Duzentos e dezoito mil, oitenta reais e oitenta e um centavos).

4º - GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – R\$ 223.281,91 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

**3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 6 e 7, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 266.918,08 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração:  $R\$ 266.918,08 \times 70\% = R\$ 186.842,65$  (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 7.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

7.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;

b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de 266.918,08 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

A empresa denominada **CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA** encontra-se **DESCCLASSIFICADA**, uma vez que deixou de apresentar a composição de custo dos itens da planilha orçamentária, conforme solicitado no item 7.17 – letra f, do edital.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que foram atendidas as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra. Diante disso, a empresa está **CLASSIFICADA** para o processo licitatório.

À vista da análise realizada na proposta apresentada pela empresa denominada **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, a mesma encontra-se **CLASSIFICADA**, pois atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e descrições conforme estabelecido.

A empresa chamada **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** encontra-se **CLASSIFICADA**, pois atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e descrições conforme estabelecido.

#### 4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos na Tomada de Preços nº 009/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a classificação de acordo com análise das composições de custo unitários das Empresas:

**1º - GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ - 213.290,84 (Duzentos e treze mil, duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).**

E na suplência encontram-se:



67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**2º - VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA – R\$ 218.080,81 (Duzentos e dezoito mil, oitenta reais e oitenta e um centavos).**

**3º - GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – R\$ 223.281,91 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).**

Este é o parecer,

São Mateus, 08 de dezembro de 2023.

Encaminhe-se à origem.



*Karoline dos Santos Zamb*

Karoline dos Santos Zambi  
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
Decreto: 14.583/2023

Aprovado por:

*Albino Enézio dos Santos*

Albino Enézio dos Santos  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes  
Decreto: 14.553/2023